



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Uasg 150002

ESCLARECIMENTO 03 – PREGÃO 17/2019

Processo nº 23000.027523/2018-36

PERGUNTA 1

“No TERMO DE REFERÊNCIA - 4.3.1 Critérios de técnicos de avaliação dos equipamentos - 4.3.1.1 Regras Gerais é solicitado: **“Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.”**. Entendemos que para os itens 1 e 2 deverão acompanhar apenas os acessórios necessários ao pleno atendimento do edital, tais como mouse pad, cabo de aço com trava/lacre, acessório fixação do gabinete ao monitor, etc. Está correto nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer quais devem ser os acessórios que devem acompanhar os equipamentos, bem como suas especificações técnicas.”

RESPOSTA 1

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “Os equipamentos serão tecnicamente avaliados com base no disposto no item 4.3.1 do Termo de Referência (pp. 11-12) consistindo, dentre outros critérios listados, na verificação da integral conformidade às especificações mínimas contidas no ANEXO A do Termo de Referência. Tais especificações encontram-se descritas de forma clara e precisa, não necessitando de complementação ou interpretação por parte dessa área técnica.”

PERGUNTA 2

“No ANEXO A - REQUISITOS ESPECÍFICOS - A-1 PROCESSADOR é solicitado em A-1.02 a A-1.06: **“Frequência de trabalho mínima de 2.400 MHz, não considerando o uso de recurso de overclocking, modo turbo ou similares. (...) Quantidade mínima de núcleos físicos do processador: 4 núcleos 6 núcleos / Capacidade mínima de cache integrado ao processador: 6 MB 9 MB / Pontuação mínima de desempenho no Passmark CPU Mark (disponível no endereço eletrônico http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php) 9.000 pontos 12.000 pontos”**. Esclarecemos que devido a exigência da frequência de trabalho mínima de 2.400 MHz, não considerando o uso de recurso de overclocking, modo turbo ou similares, os processadores do item 1 acabam convergindo para a mesma solução técnica do item 2. Ao ser exigido diferentes configurações de núcleos físicos do processador, capacidade mínima de cache integrado pontuação mínima de desempenho no Passmark CPU Mark no site, entende-se que a contratante deseja receber dois processadores distintos. Diante do exposto, entendemos que para o Item 1 serão aceitos processadores com frequência de trabalho mínima de 1.700 MHz desde que possuam tecnologia turbo ou similar para no mínimo 2.400MHz, atendendo as demais especificações técnicas do processador e exigências do edital. Está correto nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer.”



RESPOSTA 2

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “O(s) equipamento(s) ofertados devem atender individualmente a cada um dos requisitos específicos mínimos listados no ANEXO A do Termo de Referência. O requisito de frequência do processador é aquele listado no item A-1.02 do ANEXO A do Termo de Referência aplicável, individualmente, a ambos os tipos de equipamentos licitados. Portanto, o entendimento do licitante está incorreto.”

PERGUNTA 3

“No ANEXO A - REQUISITOS ESPECÍFICOS - A-7 SISTEMA OPERACIONAL é solicitado em A-7.01: **“Possuir instalado e licenciado o sistema operacional Microsoft® Windows 10 Professional 64 bits, para uso corporativo, em Português do Brasil (PT-BR), na modalidade OEM, com a respectiva chave de ativação gravada na memória flash da BIOS, reconhecida automaticamente na instalação do Sistema Operacional e acompanhado da respectiva documentação.”**. Esclarecemos que apenas as versões mais antigas do Windows possuíam documentação físicas. Atualmente todo suporte do Windows é realizado via site da Microsoft e até mesmo localmente por meio da tecla F11 (Help), em que fica disponível ajuda e suporte do Windows. Diante do exposto, entendemos que será aceita ajuda e suporte via site da Microsoft, bem como manual/guia de instalação do equipamento para atendimento do solicitado em edital. Está correto nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer.”

RESPOSTA 3

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “Sim, o entendimento está correto.”

PERGUNTA 4

“No ANEXO A - REQUISITOS ESPECÍFICOS - A-11 GABINETE, A-12 MONITOR DE VÍDEO e A-14 ACESSÓRIOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS é solicitado em A-11.01, A-14.05 e A-12.11: **“Possuir Gabinete no formato ultracompacto (USFF: Ultra-Small Form Factor), projetado para utilização nas posições horizontal e vertical (...) / O gabinete deve vir acompanhado de base antiderrapante para fixação sobre mesa. / Possuir solução que possibilite a fixação do gabinete ao monitor (fixação no próprio monitor ou em pedestal) no padrão VESA (OU encaixe em outro padrão do fabricante), sem alteração ou limitação das condições de ergonomia exigidas para o monitor (inclinação, rotação e ajuste de altura) e acompanhada de todos os itens necessários à fixação (parafusos, buchas e outros).”**. Solicitamos esclarecer: a) Entendemos que todos os equipamentos serão utilizados acoplados ao monitor e que não serão utilizados na posição vertical separado do monitor. Com o intuito de minimizar os custos para a CONTRATANTE e evitar que a CONTRATANTE precise armazenar 2.750 bases, entendemos que não será necessário o envio da base específica para utilização do gabinete na posição vertical sobre a mesa visto que a mesma não terá utilidade na solução ofertada para este projeto e que em algum momento este item será descartado. Nosso entendimento está correto? b) Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, visando a preocupação global de redução de resíduos, solicitamos informar se poderá ser enviado a quantidade de 10% das bases do total de cada item. ”

RESPOSTA 4

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “O(s) equipamento(s) ofertados devem atender individualmente a cada um dos requisitos específicos mínimos listados no ANEXO A do Termo de



Referência. O requisito de fornecimento de base antiderrapante encontra-se no item A-14.5 do ANEXO A do Termo de Referência aplicável, individualmente, a ambos os tipos de equipamentos licitados. A forma de aplicação do gabinete é um critério discricionário do Contratante, visando a atender suas necessidades. Portanto, o entendimento do licitante está incorreto.”

PERGUNTA 5

“No ANEXO A - REQUISITOS ESPECÍFICOS - A-12 MONITOR DE VÍDEO é solicitado para o item 2, em A-12.08: **“Fonte de alimentação interna, com tensão de entrada bivolt automática, 100~224VAC e entrada de faixa de frequência de 50 a 60 Hz automática, acompanhado de cabo de alimentação no padrão NBR14.136, com extensão mínima de 1,50 metros do tipo “Y” para conexão de dois equipamentos simultaneamente em uma única tomada.**” Entendemos que houve um equívoco na descrição do cabo de alimentação Y, e que deverá ser ofertado cabo de alimentação do tipo W para alimentação do equipamento e de dois monitores. Está correto nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos esclarecer.”

RESPOSTA 5

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “O cabo “Y” é a denominação comercial usualmente dada ao cabo de força que possui três pontas com conectores e, no caso, serve para conectar dois monitores simultaneamente a uma mesma fonte de energia. Independentemente da denominação comercial dada pelo fabricante a esse cabo, seu requisito essencial (fornecimento de um cabo que permita conectar dois monitores a uma mesma fonte de energia) deve ser obrigatoriamente atendido. Não se deve confundir tal requisito com o fornecimento, também obrigatório, de cabo de força para conectar a CPU a uma fonte de energia.”

PERGUNTA 6

“No ANEXO A - REQUISITOS ESPECÍFICOS - A-14 ACESSÓRIOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS é solicitado em A-14.03: **“Deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais necessários à sua instalação bem como a de seus componentes.**” Entendemos que não será obrigatório o fornecimento de cabos adicionais não exigidos na especificação técnica, como por exemplo: cabo de rede para ligar o equipamento à rede lógica, cabo USB e cabo de áudio P2 para conexão de acessórios, entre outros, não necessários ao funcionamento essencial do microcomputador, sendo obrigatório somente o fornecimento de: Item 1 - 1 (um) cabo de alimentação Y (para CPU e Monitor) e Item 2 - 1 (um) cabo de alimentação W (para CPU e dois monitores), 1 (um) cabo de vídeo analógico (VGA) para cada monitor e 1 (um) cabo de vídeo digital (HDMI ou DisplayPort) para cada monitor. Está correto o nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos que seja informado exatamente quais cabos devem ser fornecidos uma vez que o microcomputador possui diversos conectores e, no caso do cabo de rede, favor informar seu comprimento e categoria.”

RESPOSTA 6

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “No escopo do requisito A-14.03 do ANEXO A do Termo de Referência “deverão ser entregues todos os cabos, drivers e manuais” necessários à instalação e pleno funcionamento do(s) equipamento(s). Incumbe a cada fabricante definir tais necessidades e provê-las em plena aderência ao requisito. O comprimento mínimo dos cabos é aquele já claramente definido no requisito, qual seja: 1,50m, no mínimo.”



PERGUNTA 7

“Sobre faturamento: a) Considerando que algumas empresas possuem matriz e filial com a mesma raiz de CNPJ, entendemos que o licitante vencedor poderá faturar os equipamentos que são objeto deste Pregão, tanto pela matriz como pela filial e será considerado como participante do Pregão unicamente a PESSOA JURÍDICA da licitante. Nosso entendimento está correto? b) Caso o entendimento em relação à questão (1) esteja correto, será necessário o envio de toda a documentação de habilitação de ambos CNPJ's (matriz e filial)?”

RESPOSTA 7

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “Em resposta à solicitação de esclarecimento, item 07, informamos que tanto a matriz, quanto à filial podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação. Por força da necessidade de comprovação da regularidade fiscal, prevista no inciso IV do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, é o procedimento comum de diversas empresas (filiais) apresentarem, para esse fim, documentos emitidos sob o CNPJ de suas matrizes, em razão de suas certidões estarem vencidas. Desse modo, alegam serem válidas tais certidões, uma vez que o recolhimento dos tributos e das contribuições federais é realizado de forma centralizada pela matriz, abrangendo, portanto, suas filiais. (TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário. Min. Rel. Benjamin Zymler, julgado em 10/12/2008). Portanto, a nota fiscal e a avaliação dos documentos de regularidade fiscal, devem recair sobre o estabelecimento que efetivamente executar o contrato. Vale dizer, que apesar de matriz e filial comporem uma mesma pessoa jurídica, a verificação dos documentos de regularidade fiscal para a contratação e a sua manutenção durante a fase contratual, bem como a emissão da nota fiscal devem levar em conta o estabelecimento que efetivamente executa o contrato com a Administração, uma vez que tais aspectos são de natureza fiscal/tributária, campos em que há peculiaridades distintas para cada estabelecimento empresarial.”

PERGUNTA 8

“No item 5 do EDITAL – DO ENVIO DA PROPOSTA, subitem 5.5.4 é solicitado: **“Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade”**. Entendemos que, devido ao limite de caracteres no campo descrição detalhada do objeto ofertado no site do comprasnet, e também por não haver campo para anexo de documentos, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar a marca, modelo e fabricante no campo específico do comprasnet, e uma especificação resumida do objeto licitado no campo descrição detalhada do objeto ofertado. Sendo que a descrição completa deverá ser enviada apenas pela licitante detentora da melhor oferta. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto.”

RESPOSTA 8

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2019, informamos que o entendimento está correto”

PERGUNTA 9

“No item 5.12 do Edital é informado: **“Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ”**. Entendemos que a proposta cadastrada no Sistema Eletrônico poderá possuir valor acima do máximo estabelecido pelo MEC, e que a mesma não será desclassificada por preço antes da fase de lances. Está correto o nosso entendimento?”



RESPOSTA 9

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2019, informamos que o entendimento está correto”

PERGUNTA 10

“Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar. Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro. Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economicidade por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.”

RESPOSTA 10

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “A estimativa de volume a ser adquirido é aquela descrita de forma clara no item 1.2.3.1 (p. 2) do Termo de Referência). Sugerimos que a licitante interessada leia o dispositivo.”

PERGUNTA 11

“Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 **“A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública.”** E ainda no mesmo artigo **“Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.”** Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos: a) Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão publicadas no site <http://www.comprasnet.gov.br>. Nosso entendimento está correto? b) Caso o entendimento anterior não esteja correto, solicitamos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital sejam enviadas nos e-mails: scsouza@positivo.com.br e gcorrea@positivo.com.br.”



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

RESPOSTA 11

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2019, informamos que o entendimento está correto. Além de ser publicado no ComprasNet, também será publicado no sítio do MEC.”

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA

Pregoeiro